

UNIDADE ESTADUAL DO IBGE EM GOIAS

Termo de Referência 21/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
21/2025	114627-UNIDADE ESTADUAL DO IBGE EM GOIAS	HUDSON LINO DE OLIVEIRA	25/02/2026 16:42 (v 0.9)
Status			
DISPONIBILIZADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		03652.000166/2024-25

1. Definição do objeto

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e manutenção corretiva, desinstalação e instalação de condicionadores de ar tipo SPLIT, com fornecimento de mão de obra, materiais, gás refrigerante e serviços afins, para todos os condicionadores de ar instalados no Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, tanto na capital quanto nas unidades do interior de Goiás, bem como a elaboração e implantação do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) nessas unidades, conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 Dos serviços a serem executados:

Grupo 1: Goiânia e Aparecida de Goiânia								
Serviço	Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade Anual	Quantidade Total	Valor Unitário (R\$)	Valor Anual (R\$)	Valor Total (R\$)
Manutenção preventiva e limpeza dos equipamentos, incluindo todas as ferramentas e materiais necessários para a higienização completa de filtros de ar, serpentinas, ventiladores, bandejas de drenagem e outras partes essenciais dos equipamentos, como também inspeção das conexões elétricas e componentes mecânicos, com ajuste de lubrificação, conforme necessário, e aplicação de produtos específicos para desinfetar e eliminar bactérias e odores indesejados. CATSER: 2771	1	Aparelhos de 9 mil a 30 mil BTUs	Manutenção	126	252	90,63	11.419,38	22.838,76
Subtotal							11.419,38	22.838,76
Manutenção corretiva (realizados sob demanda): constitui-se em uma série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo os ajustes e regulagens mecânicos, eletrônicos e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas. Inclui o fornecimento de peças e de todo o material necessário para a execução dos serviços. Inclui,	2	Visita técnica para diagnóstico de problema	Visita	8	16	179,17	1.433,36	2.866,72
		Reposição de gás tipo R – 410A	Gramas	4800	9600	0,09	412,80	825,60
		Reposição de gás tipo R – 32	Gramas	800	1600	0,39	312,80	625,60
		Desentupimento de dreno	Manutenção	3	6	145,83	437,49	874,98
		Limpeza extemporânea	Manutenção	4	8	253,33	1.013,32	2.026,64

ainda, o fornecimento de peças de reposição, desde que atendidos os requisitos deste TR. CATSER: 2771		Reparo de vazamento de gás em conexões	Manutenção	5	10	336,67	1.683,35	3.366,70
		Outras manutenções corretivas, inclusive substituições de peças	Manutenção	5	10	179,00	895,00	1.790,00
Subtotal							6.188,12	12.376,24
Instalação de aparelho de ar condicionado (unidade interna e externa) tipo split no térreo, incluindo o suporte de montagem, tubulação de cobre de até 2 metros, isolante térmico, cabo de energia elétrica, disjuntor, tubo de drenagem de até 2 metros, material de vedação e cabos de interligação elétrica. CATSER: 2020	3	Instalação de aparelhos de 9 a 30 mil BTUs	Instalação	6	12	273,33	1.639,98	3.279,96
		Adicional do metro do conjunto de tubulações de cobre (líquido e gás) com isolante térmico	Metro	1	2	255,43	255,43	510,86
		Adicional do metro de tubo de drenagem	Metro	1	2	78,81	78,81	157,62
		Adicional instalação de condensadoras no 1º andar (acima do térreo)	Instalação	3	6	362,10	1.086,30	2.172,60
		Adicional de instalação de condensadoras no 2º andar (acima do térreo)	Instalação	3	6	395,43	1.186,29	2.372,58
Subtotal							4.246,81	8.493,62
Desinstalação de aparelho de ar condicionado – todas as faixas de BTUs. CATSER: 2020	4	Desinstalação de aparelho de ar condicionado (unidade interna e externa), incluindo o fornecimento de todas as ferramentas necessárias para o procedimento.	Desinstalação	6	12	132,67	796,02	1.592,04
Subtotal							796,02	1.592,04
TOTAL							22.650,33	45.300,66

Grupo 2: Anápolis, Catalão, Ceres, Formosa, Goiás, Inhumas, Iporá, Itumbiara, Jaraguá, Jataí, Luziânia, Morrinhos, Pires do Rio, Porangatu, Posse, Quirinópolis, Rio Verde e Uruaçu.

Serviço	Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade Anual	Quantidade Total	Valor Unitário (R\$)	Valor Anual (R\$)	Valor Total (R\$)
Manutenção preventiva e limpeza dos equipamentos, incluindo todas as ferramentas e materiais necessários para a higienização completa de filtros de ar, serpentinas, ventiladores, bandejas de drenagem e outras partes essenciais dos equipamentos, como também inspeção das conexões elétricas e componentes mecânicos, com ajuste de lubrificação, conforme necessário, e aplicação de produtos específicos para desinfetar e eliminar bactérias e odores indesejados. CATSER: 2771	5	Aparelhos de 9 mil a 30 mil BTUs	Manutenção	184	368	120,90	22.245,60	44.491,20
Subtotal							22.245,60	44.491,20
Manutenção corretiva (realizados sob demanda): constitui-se em uma série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo os ajustes e regulagens mecânicos, eletrônicos e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas. Inclui o fornecimento de	6	Visita técnica para diagnóstico de problema	Visita	12	24	239,01	2.868,12	5.736,24
		Reposição de gás tipo R – 410A	Gramas	5600	11200	0,11	616,00	1.232,00
		Reposição de gás tipo R – 32	Gramas	1600	3200	0,52	832,00	1.664,00
		Desentupimento de						

peças e de todo o material necessário para a execução dos serviços. Inclui, ainda, o fornecimento de peças de reposição, desde que atendidos os requisitos deste TR. CATSER: 2771		dreno	Manutenção	5	10	194,54	972,70	1.945,40
		Limpeza extemporânea	Manutenção	5	10	337,94	1.689,70	3.379,40
		Reparo de vazamento de gás em conexões	Manutenção	7	14	449,12	2.365,58	4.731,16
		Outras manutenções corretivas, inclusive substituições de peças	Manutenção	5	10	238,79	1.671,53	3.343,06
Subtotal							11.793,89	23.587,78
Instalação de aparelho de ar condicionado (unidade interna e externa) tipo split no térreo, incluindo o suporte de montagem, tubulação de cobre de até 2 metros, isolante térmico, cabo de energia elétrica, disjuntor, tubo de drenagem de até 2 metros, material de vedação e cabos de interligação elétrica. CATSER: 2020	7	Instalação de aparelhos de 9 a 30 mil BTUs	Instalação	9	18	364,62	3.281,58	6.563,16
		Adicional do metro do conjunto de tubulações de cobre (líquido e gás) com isolante térmico	Metro	1	2	340,70	340,70	681,40
		Adicional do metro de tubo de drenagem	Metro	1	2	105,13	105,13	210,26
		Adicional instalação de condensadoras no 1º andar (acima do térreo)	Instalação	1	2	483,04	483,04	966,08
Subtotal							4.210,45	8.420,90
Desinstalação de aparelho de ar condicionado – todas as faixas de BTUs. CATSER: 2020	8	Desinstalação de aparelho de ar condicionado (unidade interna e externa), incluindo o fornecimento de todas as ferramentas necessárias para o procedimento.	Desinstalação	9	18	176,98	1.592,82	3.185,64
Subtotal							1.592,82	3.185,64
TOTAL							39.842,76	79.685,52

1.3 A Contratante deverá elaborar o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) para a Superintendência e Agências do IBGE, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do instrumento contratual ou de seu substituto.

1.4 Os serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA, listados no Item 1, do Grupo 1, e no item 6, do Grupo 2, deverão ser realizados com periodicidade SEMESTRAL, conforme cronograma elaborado pela Contratada, que deverá conter a aprovação do IBGE.

1.5 Os serviços de MANUTENÇÃO CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO, descritos nos Itens 2, 3 e 4 do Grupo 1 e 6, 7 e 8 do Grupo 2, serão executados EXCLUSIVAMENTE SOB DEMANDA, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual ou em seu substituto, sendo os valores devidos à Contratada somente em caso de efetiva execução. Eventuais custos de peças a serem substituídas serão de responsabilidade do IBGE.

1.5.1 A substituição de peças poderá ser realizada às expensas da Contratada, com ressarcimento pela Contratante, nos casos em que obedecem aos seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) seja apresentado pela Contratada orçamento detalhado, incluindo garantia, e os preços orçados estejam compatíveis com o preço praticado no mercado local;
- b) os valores das peças estejam dentro dos limites estabelecidos no Item 2 do Grupo 1 e no Item 6 do Grupo 2, "Outras manutenções corretivas, inclusive substituições de peças";
- c) haja aprovação do Fiscal do Contrato.

1.6 Os valores e quantidades listados na Tabela do item 1.2 deste TR são meramente ESTIMATIVOS, podendo sofrer alterações em razão de eventual adequação na quantidade de aparelhos ou de reestimativa na demanda, obedecidos, em todos os casos, os limites legalmente previstos.

1.6.1 Os valores dos lances poderão variar individualmente, dentro de cada serviço listado no item, em até 20% para mais ou para menos, mas deverão obedecer os limites máximos fixados para o item e para o respectivo Grupo.

1.7 Os campos "Valor Anual" referem-se às estimativas para o período de 12 (doze) meses e os campos "Valor Total" referem-se às estimativas para o período de vigência inicial da contratação.

1.8 O prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) anos, contados da assinatura do contrato ou de instrumento substitutivo, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

1.9 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.10 O serviço é enquadrado, ainda, como continuado, tendo em vista que serão utilizados para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando o Estudo Técnico Preliminar.

2. Fundamentação da contratação

2.1 A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

2.2.1 ID PCA no PNCP: 33787094000140-0-000021/2024

2.2.2 Data de publicação no PNCP: 19/05/2023

2.2.3 Id do item no PCA: 60

2.2.4 Classe/Grupo: 871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL, MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS

2.2.5 Identificador da Futura Contratação: 114627-7/2024

3. Descrição da solução

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 [...] Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer substância que destrua a camada de ozônio – SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal;

4.1.2 [...] Na execução dos serviços, a Contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09 /2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

a) Não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;

b) Durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;

c) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;

d) As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;

e) É vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H2402;

f) Quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;

g) A SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

g.1) Quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

g.2) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.

Subcontratação

4.2 É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.2.1 A subcontratação fica limitada ao Grupo 2, que corresponde às manutenções preventivas e corretivas a serem realizadas no interior do Estado.

4.2.2 A Contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente, conforme previsto no § 1º do Art. 122 da Lei 14.133/2021.

4.2.3 A Contratada responderá solidariamente pelas obrigações decorrente da execução da contratação.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação, prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 16:00 horas.

4.5 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.6 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.7 Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.8 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a Contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Execução

5.1 Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias da assinatura do contrato ou substitutivo.

5.2 A Contratada deverá elaborar, implantar e manter um Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) para a Superintendência do IBGE em Goiás e para as Agências

5.2.1 O PMOC deverá ser elaborado no prazo de 30 (trinta dias) da assinatura do instrumento contratual ou de seu substitutivo e submetido à aprovação do IBGE.

5.2.2 O PMOC deverá conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas e as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e/ou de emergência, conforme instruções presentes na Portaria nº. 3.523 GM/MS/1998, na Resolução nº. 9/2003 de 16 de janeiro de 2003 da ANVISA, na Lei nº. 13.589/2018 e na NBR 13971 /2014 da ABNT.

5.2.3 Deverá constar no PMOC o perfil dos responsáveis técnicos da Contratada, que além de habilitados para o desempenho da tarefa, deverão preencher o documentos pertinente (ART/RRT), conforme legislação correlata.

5.2.4 Os responsáveis técnicos deverão possuir registro válido nas entidades profissionais competentes.

5.2.5 A Contratada deverá manter disponível o registro dos procedimentos estabelecidos no PMOC e divulgar os procedimentos e os resultados das atividades de manutenção, operação e controle em relatórios periódicos.

5.3 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA: constituem-se em uma série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nos mecanismos ou peças dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de funcionamento e limpeza, de acordo com as recomendações do fabricante, manuais e normas técnicas específicas.

5.3.1 Os serviços de manutenção preventivas deverão ser realizados pelo menos a cada 6 (seis) meses, obedecendo, sempre que possível, a programação constante no PMOC.

5.3.2 A Contratada deverá elaborar Cronograma Anual de manutenções preventivas, que deverá ser apresentado ao IBGE para aprovação, no mesmo prazo de elaboração do PMOC.

5.4 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA: A manutenção corretiva tem por objeto todos os procedimentos necessários a recolocar os equipamentos defeituosos em perfeito estado de funcionamento, compreendendo os ajustes e regulagens mecânicos, eletrônicos e reparos necessários, de acordo com as recomendações do fabricante, manuais e normas técnicas específicas.

5.4.1 Os serviços de manutenção corretiva serão realizados e pagos **EXCLUSIVAMENTE SOB DEMANDA**, após solicitação do Fiscal ou responsável pelo acompanhamento da execução, por correspondência oficial ou por meio eletrônico.

5.4.2 A Contratada se obriga a realizar as manutenções corretivas no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis após o recebimento do chamado, de segunda a sexta-feira, no horário das 9 às 16 h;

5.4.3 Os serviços de manutenção corretiva serão executados no local onde os aparelhos encontrarem-se instalados, exceto nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-los até a oficina da Contratada. Nessas ocasiões, será necessária a autorização do IBGE, sendo que o deslocamento não acarretará qualquer ônus adicional para a contratante.

5.5 DA INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO: Quando necessário, a administração poderá solicitar os serviços de instalação /desinstalação dos aparelhos de ar condicionado. Nesses casos, todos os custos envolvidos na execução dos serviços (materiais e mão de obra) correrão às expensas da Contratada:

5.5.1 Todas as interligações necessárias (elétricas, etc.) deverão ser efetuadas de forma a preservar-se o estado de funcionamento dos equipamentos, utilizando-se silicone e prensa cabos para a vedação final;

5.5.2 Deverão ser tomadas todas as precauções necessárias contra a formação de oxidação no interior dos equipamentos;

5.5.3 Todas as intervenções necessárias em alvenarias como furação, reboco, acabamento e pintura, deverão ser realizadas pela CONTRATADA. Os furos necessários deverão ser executados na alvenaria e não nos elementos da estrutura de concreto armado (vigas, lajes e pilares), devendo ser feito acabamento após a instalação, restaurando sua aparência original;

5.5.4 Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser de boa qualidade. Os materiais que estiverem em estado imperfeito e/ou impossibilitado para uso serão recusados pela fiscalização da execução da contratação, ficando a cargo da CONTRATADA providenciar os materiais adequados para a instalação;

5.5.5 Os aparelhos de ar condicionado deverão ser instalados conforme indicação do responsável pelo órgão/unidade. As unidades condensadoras dos aparelhos serão instaladas nas áreas externas e terão suporte metálico, que será fornecido pela Contratada sem qualquer ônus à Contratante. Deverão ser observadas as distâncias e afastamentos de paredes e obstáculos, suficientes para a perfeita admissão e rejeição do ar pelo equipamento, sem formação de bolsões de ar e curto circuito de ar quente, conforme recomendações do fabricante, inclusive quanto à incidência direta do sol e segurança patrimonial dos equipamentos.

5.5.6 A Contratada terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação, para realizar os serviços de instalação /desinstalação dos equipamentos. Esses serviços terão o prazo de garantia do código de defesa do consumidor.

5.5.7 No momento da desinstalação deverão ser observados os seguintes fatores:

a) Retirada da linha frigorígena em tubo de cobre e do isolamento térmico e fita de revestimento, braçadeiras e parafusos em ambientes internos e externos, de forma a permitir a instalação das novas tubulações e isolamentos térmicos, quando necessário;

b) Ao desmontar o aparelho existente, resguardar a tubulação de drenagem, que deverá ser limpa para posterior uso da nova máquina.

- c) Retirada dos suportes e mãos francesas existentes, inclusive parafusos, para dar lugar aos novos suportes e parafusos, quando necessário;
- d) Eventual dano nas instalações, como quebra de telha ou gesso, durante a desmontagem das máquinas será de responsabilidade da contratada;

- 5.6 DA RECARGA DE GÁS: a recarga de gás será realizada quando constatada sua necessidade durante as manutenções preventivas ou corretivas
- 5.7 A Contratada cuidará para que todas as áreas em que os serviços forem realizados permaneçam sempre limpas e arrumadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, devendo providenciar, ainda, a retirada imediata de detritos e sobras de material.
- 5.8 Os representantes da Contratante terão livre acesso aos locais onde estejam sendo realizados os serviços referentes à contratação, ainda que nas dependências da Contratada;
- 5.9 As informações relacionadas às visitas para a execução dos serviços deverão ser registradas em documento próprio, na presença da Contratante. Ademais, a Contratada deverá emitir, durante os chamados de manutenção e de urgência, relatórios detalhados, descrevendo os defeitos apresentados, bem como os serviços, peças e acessórios necessários ao conserto e manutenção dos equipamentos de refrigeração. Esses relatórios serão emitidos em 02 (duas) vias e serão assinados pelo fiscal técnico do contrato na unidade requisitante.
- 5.10 Caso seja verificada a necessidade de substituição de peças, a Contratada deverá submeter à Contratante orçamento detalhado, com a discriminação dos serviços que serão realizados, dos valores das peças e do prazo de garantia.
- 5.10.1 Obedecidos os critérios definidos no item 1.5 deste TR, a Contratada executará a substituição das peças danificadas.
- 5.10.2 Caso algum dos critérios do item anterior não seja atendido, a Contratante não autorizará a execução da substituição pela Contratada, e adotará meios próprios e alternativos de substituição.
- 5.10.3 Todas as peças deverão ser novas, de primeiro uso e genuínas, devendo a Contratada emitir Nota Fiscal das peças substitutas e sendo garantida à Contratante a mesma garantia concedida pelo fabricante da peça que será utilizada.
- 5.10.4 Somente se comprovada a não existência de peças originais no mercado, a Contratada poderá substituir por peças similares, sendo novas e sem uso, desde que não venha comprometer o funcionamento do aparelho.
- 5.10.5 Todas as peças, quando substituídas, deverão ser entregues a Contratante, após o conserto do equipamento.
- 5.11 A fim de garantir o perfeito estado de funcionamento dos aparelhos, a Contratada deverá realizar ajustes e testes após execução do serviço solicitado.
- 5.12 Para a retirada de aparelhos ou peças das dependências do IBGE, será necessário o atendimento das seguintes condições:
- 5.12.1 Parecer técnico da Contratada justificando a necessidade de remoção dos equipamentos e a data prevista para a sua devolução;
- 5.12.2 Documento contendo a aprovação do responsável técnico pelo equipamento;
- 5.12.3 Autorização expressa da direção da unidade requisitante;
- 5.12.4 Embalagens e transportes adequados e seguros, sem ônus ou responsabilidades para a Contratante.
- 5.13 É de responsabilidade da Contratada sanar quaisquer danos que aconteçam em decorrência da realização dos serviços, tais como danos em pinturas, revestimentos, forros, etc.
- 5.14 É de responsabilidade da Contratada realizar a substituição dos materiais que apresentarem defeitos e que precisarem ser trocados por outros de qualidade equivalente ou superior, mediante apresentação de orçamento, quando necessário.

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.15. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

Grupo 1

1	Superintendência do IBGE em Goiás: Avenida 85, nº 971 - Setor Sul
2	Agência do IBGE em Goiânia: Avenida Tocantins, 675 - Setor Central - 74043-020 Goiânia - GO
3	Agência do IBGE em Aparecida de Goiânia: Rua São Francisco, s/n - Setor Central - 74980-110 Aparecida de Goiânia - GO

Grupo 2

1	Agência do IBGE em Anápolis: Avenida São Francisco de Assis, 675 - Jundiá - 75110-810 Anápolis - GO
2	Agência do IBGE em Catalão: Rua Dr. Pedro Ludovico, 65 - Centro - 75701-030 Catalão - GO
3	Agência do IBGE em Ceres: Avenida Bernardo Sayão, s/n - Setor Sara Ribeiro - 76300-000 Ceres - GO
4	Agência do IBGE em Formosa: Avenida Goiás, 1020 - Formosinha - 73813-260 Formosa - GO
5	Agência do IBGE em Goiás: Praça André Xavier Mundim, 34 - Centro - 76600-000 Goiás - GO
5	Agência do IBGE em Inhumas: Rua Das Bandeiras, sn - Setor Fernandes - 75400-108 Inhumas - GO
6	Agência do IBGE em Iporá: Avenida Goiás, 827 - Centro - 76200-000 Iporá - GO
7	Agência do IBGE em Itumbiara: Praça Da República, 438 - Centro - 75503-260 Itumbiara - GO
8	Agência do IBGE em Jaraguá: Rua 05, 89 - Oriente - 76330-000 Jaraguá - GO
9	Agência do IBGE em Jataí: Rua José de Carvalho, 70 - Centro - 75800-052 Jataí - GO
10	Agência do IBGE em Luziânia: Rua Senador Herculano Santos, S/N - Setor Aeroporto - 72801-100 Luziânia - GO
11	Agência do IBGE em Morrinhos: Rua Major Limírio, 120 - Centro 75650-000 Morrinhos - GO
12	Agência do IBGE em Pires do Rio: Rua Francisco Coutinho, 41 - Centro 75200-000 Pires do Rio - GO
13	Agência do IBGE em Porangatu: Rua 06, S/N - Setor Vera Lúcia 76550-000 Porangatu - GO
14	Agência do IBGE em Posse: Rua Alfredo Nasser, 748 - Setor Augusto José Valente 73900-000 Posse - GO
15	Agência do IBGE em Quirinópolis: Rua Jatobá, 10-A - Jardim Primavera 75860-000 Quirinópolis - GO
16	Agência do IBGE em Rio Verde: Rua Quinca Honório, S/N - Setor Morada do Sol 75909-030 Rio Verde - GO
17	Agência do IBGE em Uruaçu: Rua Joaquim Fernandes, s/n - Centro 76400-000 Uruaçu - GO

5.15.1. O local de execução dos serviços poderá ser alterado em razão de mudanças na localização dos imóveis que abrigam a Superintendência e as Agências, sem que isso acarrete aumento dos valores contratuais;

5.15.2. Nos casos de abertura de novas Agências que acarretem aumento da demanda prevista, a Contratada sujeita-se ao acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial.

5.16 Os serviços serão prestados no seguinte horário: das 08:00 às 17:00 horas, conforme solicitação da Contratante.

Rotinas a serem cumpridas

5.17 A execução contratual observará, entre outras, as seguintes rotinas para os serviços de manutenção preventiva/limpeza:

- 5.17.1 Remover e limpar a frente plástica, com verificação do seu estado de conservação;
- 5.17.2 Verificar a operação de drenagem de água da bandeja, a inclinação e desobstrução do dreno;
- 5.17.3 Verificar os filtros de ar e eliminar as sujeiras;
- 5.17.4 Verificar e eliminar as frestas dos filtros;
- 5.17.5 Limpar com escova a parte frontal do evaporador e condensador;
- 5.17.6 Lubrificar as partes necessárias para o seu bom funcionamento;
- 5.17.7 Verificar termostato, tomada, rabicho, chave seletora, capacitores de fase eletrolítico e outros componentes elétricos;
- 5.17.8 Verificar ruídos e vibrações anormais nos equipamentos de refrigeração, e proceder ajustes e correções necessários para o perfeito desempenho do aparelho;
- 5.17.9 Conferir todo o sistema para averiguar e sanar quaisquer irregularidades, medindo voltagem, amperagem, temperatura e efetuando as leituras da corrente e da tensão de todo o sistema elétrico;
- 5.17.10 Remover chassi e lavar externamente o evaporador e condensador;
- 5.17.11 Verificar e eliminar sujeiras, danos, ferrugens e corrosões na moldura serpentina e na bandeja e aplicar produtos anticorrosivos, antiferrugem ou pintura, se necessário;
- 5.17.12 Limpar bandejas e serpentina com remoção de biofilme (lodo), sem uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- 5.17.13 Limpar adequadamente o gabinete do condicionador, limpar e lubrificar as buchas, mancais e eixo do motor do ventilador;
- 5.17.14 Aplicar produto de ação antimicrobiana e antibacteriana, com alto poder de eficiência contra todo tipo de microrganismos (bactérias gram-negativas, gram-positivas, fungos, etc.);
- 5.17.15 Limpar hélice do ventilador, serpentinas do evaporador e do condensador;
- 5.17.16 Reapertar os parafusos de fixação da hélice, da turbina e das paredes separadoras;
- 5.17.17 Operar e conferir sequência de comandos elétricos do condicionador;
- 5.17.18 Revisar todas as partes metálicas dos equipamentos, eliminando os pontos de oxidação, com posterior pintura das peças trabalhadas;
- 5.17.19 Verificar suportes e fixações do gabinete;
- 5.17.20 Realizar a troca de peças danificadas por novas;
- 5.17.21 Outros serviços que devam ser executados para colocar os aparelhos em operatividade.
- 5.17.22 Os serviços de manutenção preventiva/corretiva terão garantia mínima de 03 (três) meses.

Materiais a serem disponibilizados

5.18 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades necessárias.

- 5.18.1 A Contratada deverá disponibilizar equipamentos e ferramentas em quantidades suficientes de modo a atender as demandas do IBGE e cumprir de forma satisfatória os prazos para execução dos serviços;
- 5.18.2 Os materiais, ferramentas e equipamentos devem ser utilizados em conformidade com as recomendações do fabricante, não sendo admitidos materiais reconicionados;
- 5.18.3 Os materiais utilizados na limpeza dos componentes dos sistemas de climatização devem ser biodegradáveis, devidamente registrados no Ministério da Saúde para o serviço.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.19. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.19.1 A lista completa com as datas de aquisição e garantia dos aparelhos de ar condicionado da SES/GO e de suas Agências encontra-se no Anexo I deste Termo de Referência

5.19.2 A listagem citada no item anterior poderá ser alterada, no interesse da administração, a qualquer tempo, sempre que houver aquisição de novos equipamentos ou o desfazimento de bens existentes.

5.19.3 As manutenções preventivas e corretivas, bem como os serviços de instalação/desinstalação de aparelhos ocorrerão sob demanda, conforme descrito neste Termo de Referência.

5.19.4 No valor da proposta devem estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, insumos, equipamentos, materiais e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.19.5 Para os itens relacionados aos serviços de manutenção preventiva e limpeza dos equipamentos a empresa contratada deverá disponibilizar todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços. Os valores das propostas /lances para esses itens devem considerar todos os custos vinculados à perfeita execução dos serviços.

5.19.6 Para os itens relacionados à instalação e montagem de aparelhos de ar condicionado, fica a cargo da empresa contratada fornecer as peças e acessórios necessários à correta instalação dos equipamentos. A instalação, com ou sem remanejamento de aparelhos, inclui aplicação de gás, tubulações, mão francesa, instalações elétricas e demais adaptações técnicas necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos, de acordo com as recomendações do fabricante.

5.19.7 Para os itens relacionados ao fornecimento de recarga de gás refrigerante, esses serviços ocorrerão sob demanda, quando surgir a necessidade (durante as manutenções preventivas ou corretivas).

5.19.8 Nos serviços de instalação/montagem de aparelhos de ar condicionados já estão inclusas as recargas de gás, quando necessárias.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.20 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.21 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato ou seu instrumento substitutivo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas neste Termo de Referência e anexos, obedecendo-se às previsões da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8 A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos seus respectivos substitutos, conforme art. 117, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

Fiscalização Técnica

6.9 O fiscal técnico do contrato acompanhará sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento e neste TR, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10 O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do acordo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.11 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do acordo, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.12 O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.13 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.14 O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.15 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.17 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.18 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.19 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.20 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.21 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.22 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.23 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1 Somente será pago o serviço efetivamente executado, sendo o quantitativo previsto nas tabelas deste TR meramente estimativo.

Do recebimento

7.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.6 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.7.4 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.7.6 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.8.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.8.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.8.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.8.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.9 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que relaciona-se à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.12 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.13 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.14.1 o prazo de validade;

7.14.2 a data da emissão;

7.14.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.14.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.14.5 o valor a pagar; e

7.14.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

7.16 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.17 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.18 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.19 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.21 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.22 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.23 No caso de atraso pela Contratante, a Contratada poderá solicitar atualização monetária, devida entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do mês em referência.

Forma de pagamento

7.24 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.25 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.26.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Do reajustamento

7.28 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 10 de dezembro de 2025, conforme previsto no item 9 deste TR.

7.28.1 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.28.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.28.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.29 O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de crédito

7.30 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.30.1 As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.31 A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.32 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.33 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.34 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio de DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Regime de execução

8.2 O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário

Exigências de habilitação

8.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4 PESSOA FÍSICA: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5 EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6 MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7 SOCIEDADE EMPRESÁRIA, SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal (SLU) OU SOCIEDADE IDENTIFICADA COMO EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8 SOCIEDADE EMPRESÁRIA ESTRANGEIRA: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9 SOCIEDADE SIMPLES: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10 FILIAL, SUCURSAL OU AGENTE DE SOCIEDADE SIMPLES OU EMPRESARIA: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11 SOCIEDADE COOPERATIVA: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.22 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.23 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.23.1 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.23.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.23.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.23.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.24 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação ~~[capital mínimo]~~ OU [patrimônio líquido mínimo] de 10 % [até 10%] do [valor total estimado da contratação] ~~OU [valor total estimado da parcela pertinente]~~.

8.25 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

8.26 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.27 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.28 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente CREA/CRT, em plena validade;

8.28.1 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.29 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.29.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 12 meses serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017

8.29.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.29.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.29.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.30 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.30.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.30.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.30.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.30.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.30.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.30.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.30.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 124.986,18

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 124.986,18 (cento e vinte e quatro mil, novecentos e oitenta e seis reais e dezoito centavos) para o período de vigência inicial de 2 (dois) anos.

10. Adequação orçamentária

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

a) Gestão/Unidade: 11301/114627;

b) Fonte de Recursos: 1000000000;

c) Programa de Trabalho: 04.122.0032.2000.0001;

d) Elemento de Despesa: 33903917;

e) Plano Interno: INFRA;

10.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Infrações e sanções administrativas

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 11.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem anterior, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d) Multa:

d.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% sobre o valor da obrigação.

d.2 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "b", "c", “e” a “h” de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.10 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.11 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.12 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.13 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.14 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

a) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.15 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.16 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

HUDSON LINO DE OLIVEIRA

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 25/02/2026 às 15:53:26.

EDSON ROBERTO VIEIRA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 25/02/2026 às 16:42:46.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo I - TR.odt (47.38 KB)
- Anexo II - Anexo II - TR.odt (16.29 KB)

ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica o reconhecimento de que:

1.3.1 referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2 o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência (dois anos), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução contratual, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.4.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

3.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.1.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

3.1.15. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Indicar preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução contratual.

4.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.8 Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; [A13]

- 4.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 4.1.11. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 4.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 4.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 4.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.
- 4.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 4.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 4.1.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 4.1.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 4.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;
- 4.1.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 4.1.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 4.1.22. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 4.1.23. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 4.1.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 4.1.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.2. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

4.3. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

4.4. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

4.5. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

4.6. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

4.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

4.8. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

4.9. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

4.10. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

4.11. Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

4.12. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

4.13. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.2.3. Indenizações e multas.

5.3. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.4. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Goiânia para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Dispensa Eletrônica nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Goiânia, de de 202.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)